

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Exmo. Senhor
Superintendente-Chefe
Serviços Sociais - Direção Nacional da PSP
Rua de Xabregas, n 44
1900-440 Lisboa

Vossa Referência

Nossa Referência

OF-4820/2022

PI-2/2022 AudoSeg

030.01.04

Assunto: Processo de Auditoria de Seguimento PI-2/2022

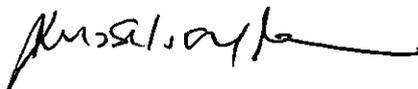
Arquivamento dos Autos

Para conhecimento de V. Exa., remeto em anexo, fotocópia do meu despacho de 22 de dezembro de 2022, que determinou o arquivamento dos autos (Rel.- Nº 145/2022).

Com os melhores cumprimentos,

A Inspetora-Geral da Administração Interna

Juíza Desembargadora



Anabela Cabral Ferreira

Anexos: Relatório 145/2022; Parecer; Despacho de 22 de dezembro 2022

js

Processo n.º: **PI-2/2022 (AUDSEG)**

Tipo: **Auditoria**

Subtipo: **Auditoria de seguimento**

Instrutor(es): **João Luís Ferreira, Inspetor**

Relatório n.º: **RELAT-145/2022**

Assunto: **PPRCIC das entidades e serviços do
MAI (*follow-up*)**

— Relatório final

Jm

Estrutura:

1. Contexto

2. Metodologia e verificações

3. Ambiente de controlo

4. Conclusão prospetiva

Siglas usadas:

ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
ANSR	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
EPAC/EACN	European Partners agaist Corruption/European contact-point network against corruption
GabMAI	Gabinete da Ministra da Administração Interna
GabSEAAI	Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção–Geral da Administração Interna
MAI	Ministério da Administração Interna
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PGRIC	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PPRIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PSP	Polícia de Segurança Pública
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
SEAI	Secretária de Estado da Administração Interna
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPC	Secretária de Estado da Proteção Civil
SGMAI	Secretaria–Geral do Ministério da Administração Interna
SSGNR	Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana
SSPSP	Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

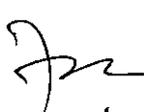
72

249 v.
72

1. Contexto

O presente processo dá continuidade, num modelo de auditoria permanente, à incorporação de documentação gerada pelas entidades e serviços integrantes da área governativa da Administração Interna que, no domínio da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, tenham sido rececionados por esta Inspeção-Geral. Tem, deste modo, o mesmo objeto das anteriores auditorias de seguimento PI 13/2019, PI 7/2020 e PI 2/2021 — a que correspondem o RELAT 52/2019, de 30.12.2019, o RELAT 98/2020, de 11.12.2020, e o RELAT 115/2021, de 28.12.2021¹. Foi naquele RELAT 52/2019 que inicialmente se propôs a manutenção de uma continuidade de agrupamento de materiais estreitamente associados à planificação da prevenção de riscos de corrupção, neles se compreendendo os próprios Planos e suas eventuais modificações, bem como os relatórios de monitorização da sua execução (usualmente anuais).²

No sentido de prosseguir uma abordagem individualizada às entidades e serviços do Ministério da Administração Interna (MAI) e a uma análise mais profunda dos instrumentos de gestão relevantes — que se deu por iniciada com a auditoria temática PI 26/2021, dirigida aos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR) —, foi entretanto, no corrente ano de 2022, instaurado o processo de auditoria temática PI 29/2022 (AUDTEM), dirigido à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), estando as correspondentes conclusões e recomendações recolhidas no RELAT 117/2022, de 11.11.2022.³

 ¹ Este último relatório foi entretanto complementado com a receção, no dia seguinte ao da sua conclusão — i.e., em 29 de dezembro de 2021 —, do relatório de avaliação da execução do PPRCIC da GNR reportado a 21 de dezembro do ano anterior (2020). Este documento foi assim integrado, por aditamento, no RELAT 115/2021, levando à necessidade de alterar duas constatações neste relatadas (cf. INF-1/2022, de 03.01.2022).

² Estas auditorias de seguimento sequenciaram as conclusões colhidas no processo de auditoria PI 4/2017 (auditoria temática) encerrado pelo RELAT 54/2017, de 29.12.2017 — que teve por objeto uma análise crítica dos relatórios de execução, a verificação indiciária da efetiva execução e monitorização dos Planos e a perceção de práticas de monitorização e relato por parte dos Serviços —, e na auditoria de seguimento PI 10/2018 (RELAT 65/2018, de 28.12.2018).

³ Esta auditoria temática, instaurada em 23 de maio de 2022, visou a «análise e avaliação da aplicação, pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, dos seus instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente à luz de anteriores recomendações da Inspeção-Geral da Administração Interna produzidas no âmbito de processos por esta instaurados e relativos à monitorização dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) dos Serviços do Ministério da Administração

250
72

2. Metodologia e verificações

1. Procedeu-se à agregação aos presentes autos do expediente remetido a esta Inspeção-Geral durante o ano de 2022, com a seguinte ordenação cronológica de entrada na IGAI:

- E/35/2022, de 04 de janeiro — **ANSR**: relatório de execução do PGRIC 2018–2020, datado de outubro de 2021 (fls. 1–29);
- E/705/2022, de 01 de fevereiro — **GabMAI**: despacho incidente sobre o RELAT 115/2021 (fls. 32–34);
- E/1189/2022, de 23 de fevereiro — **PSP**: relatório anual de execução do PPRIC 2021, datado de 15.02.2022 (fls. 35–42);
- E/1727/2022, de 22 de março — **PSP**: PPRIC 2022, datado de 15.03.2022 (fls. 43–70);
- E/1919/2022, de 29 de março — **GabSEAAI**: encaminhamento do relatório anual de execução do PPRIC 2021 da PSP, datado de 15.02.2022 (fls. 71–83);
- E/3724/2022, de 28 de junho — **GNR**: relatório de avaliação da execução do PGRIC, reportado a 31.12.2021 e datado de 03.06.2022 (fls. 84–98);
- E/5058/2022, de 05 de setembro — **ANSR**: Código de Ética e de Conduta datado de agosto de 2022 (fls. 99–115);
- E/5099/2022, de 07 de setembro — **ANSR**: PPRIC 2021–2023, datado de agosto de 2022 (fls. 116–139).

2. Todos os serviços do MAI foram interpelados (fls. 140–149) no sentido de serem prestadas informações e/ou documentos relativos, quer à monitorização dos respetivos Planos vigentes, quer à designação de responsável pelo cumprimento normativo em estrita obediência ao disposto no artigo 5.º/2 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021.⁴

Todos responderam, correspondendo sucessivamente às seguintes entradas:

interna e das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção aplicáveis à generalidade dos serviços públicos».

⁴ No caso específico da GNR, foi ainda solicitada explicitação definitiva sobre qual o Plano vigente, se o de 2016 ou o de 2020, e sobre o estado de eventual processo em curso de revisão ou atualização.

250v.
72

- E/6812/2022, de 29 de novembro — **PSP** (fls. 150–151);
- E/6843/2022, de 30 de novembro — **SEF**, anexando despacho de nomeação de 25.07.2022 e informação sobre aquisição de licenças para a gestão da plataforma de denúncias, a que foi aposta decisão da SEPC em 17.11.2022 (fls. 152–155);
- E/6931/2022, de 07 de dezembro — **SSGNR**, anexando novos PPRCIC e Código de Ética e Conduta aprovados em 05.12.2022 (fls. 156–176);
- E/6932/2022, de 07 de dezembro — **ANEPC**, anexando relatório de execução do PPRCIC 2021 datado de 09.05.2022 (fls. 177–193);
- E/6933/2022, de 07 de dezembro — **SSPSP**, anexando relatório de avaliação da execução do Plano, reportado a 31.12.2021 e datado de 06.12.2022 (fls. 194–226);
- E/6986/2022, de 09 de dezembro — **SGMAI** (fls. 227);
- E/6987/2022, de 09 de dezembro — **ANSR**, anexando relatório de execução do PGRCIC 2018–2020, datado de 06.12.2022, e o Despacho n.º 19/ANSR/2022, de 02 de setembro (fls. 228–245);
- E/7033/2022, de 12 de dezembro — **GNR** (fls. 246–247).

3. Por consulta direta efetuada aos sítios institucionais de Internet de cada um dos Serviços, recolhe-se a seguinte informação sobre os respetivos Planos de Prevenção ⁵:

DADOS EXTRATADOS DOS SÍTIOS INSTITUCIONAIS — VERIFICAÇÃO EM 14.12.2022

Entidade	Localização (endereço lógico)	Extensão (pp.)	Data de referência	Notas
PSP	Sobre nós > Documentação institucional > Instrumentos de Gestão (sob « <u>Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas</u> »)	51	2022 : Março	1. O Plano é designado «de Prevenção», mas encontra-se sob «Plano de Gestão». 2. O Plano é datado de 15.03.2022.
GNR/1	Quem Somos > <u>Instrumentos de Gestão</u> (sob «2020»)	37	2020 : n.e.	1. O Plano é designado «de Gestão». 2. O Plano não tem qualquer data aposta além do ano 2020 indicado na capa nem qualquer menção à sua efetiva aprovação.

⁵ O quadro replica a estrutura do Quadro 1 inscrito no relatório final do PI 4/2017 (auditoria temática) — n.º 3 do RELAT 54/2017 —, também empregue nos antecedentes RELAT 52/2019, RELAT 98/2020 e RELAT 115/2021.

251
A

GNR/2	Quem Somos > <u>Instrumentos de Gestão</u> (sob «2016»)	55	2016 : Fevereiro	3. O Plano não está completo. [Nota 1] 1. O Plano é designado «de Gestão». 2. O Plano é datado de 23.02.2016.
SEF	[Não há endereço lógico] www.sef.pt/pt/Documents/PlanoPrev_2014.pdf	70	2014 : Fevereiro	1. O Plano não se encontra sob o endereço lógico "Sobre o SEF > Instrumentos de Gestão". 2. Só após busca (pelo termo «corrupção») se logra aceder ao Plano.
ANEPC	Proteção Civil > Instrumentos de Gestão e Contratação > <u>Outros Instrumentos de Gestão</u> (sob «Plano de Prevenção de Riscos de Gestão»)	17	2015 : Dezembro	1. O Plano é o único documento sob «Riscos de Gestão». 2. A aprovação do Plano ocorreu em 02.12.2015. 3. Não há sinalização de estar encetada revisão do Plano em função de alteração orgânica fundamental. [Nota 2]
ANSR	ANSR > <u>Instrumentos de Gestão</u> (sob «Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas»)	46	2022 : Agosto	1. «Plano de Prevenção» para o período 2021–2023. 2. Não há data de aprovação aposta no documento.
SGMAI	Quem Somos > <u>Informação Institucional</u> (sob «Instrumentos de Gestão»)	69	2020 : Outubro	1. O Plano é designado «de Gestão» [Nota 3] e compreende aditamentos ocorridos em 2022 [Notas 4 e 5]. 2. Não há qualquer menção à data de aprovação do Plano. 3. A IGAI não recebeu qualquer comunicação relativa à aprovação e/ou publicação deste Plano.
SSPSP	Institucional > Instrumentos de Gestão > Plano de Prevenção... > <u>Plano de Prevenção ...</u>	49	2017 : Setembro	1. Denominado «Plano de Prevenção de Riscos de Gestão Incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas». 2. Não contém despacho de aprovação nem especificação de data de entrada em vigor. 3. Não estabelece relação clarificadora com anteriores versões. [Nota 6]
SSGNR	Sobre Nós > <u>Instrumentos de Gestão</u> (sob «Plano de Prevenção Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas»)	27	2022 : n.e.	1. O documento não apresenta qualquer outra data além de «2022». 2. Os SSGNR informam a IGAI (através da mensagem sob E/6931/2022, de 07.12.2022) que o Plano foi aprovado em 05 de dezembro de 2022 por deliberação do Conselho de Direção.

NOTAS COMPLEMENTARES AO QUADRO:

- (1) [GNR/1] Já no RELAT 98/2020 se observava que «O documento não é definitivo, compreendendo segmentos inteiros não preenchidos com nenhuma informação e a que foi aposta a menção '(em atualização)'. Assim sucede, de um total de 5 partes e 2 anexos, com a Parte I (Atribuições e orgânica da GNR. Titulares de cargos. Instrumentos de gestão), a Parte II (O militar da Guarda face aos riscos de corrupção e infrações conexas) e o Anexo I.»

Nada foi atualizado de então para cá, continuando assim a ter-se o documento por não definitivo.

Fu

25/n.
72

- (2) [ANEPIC] Referimo-nos ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, que reorganiza esta Autoridade. Esta observação constava já nos anteriores RELAT 52/2019, RELAT 98/2020 e RELAT 115/2021, não ocorrendo qualquer sinalização no sentido de o Plano estar efetivamente em curso de revisão.
- (3) [SGMAI] Mantém-se inalterada a observação efetuada no RELAT 98/2020: «O 'Código de Conduta e de Prevenção e Combate do Assédio' da SGMAI é inscrito no Anexo II do Plano, sem que se explicita se se considera documento autónomo e, sendo esse o caso, em que data e por quem foi aprovado. Ao longo do Plano, este código é por vezes designado 'Código de Ética e Conduta'.»
- (4) [SGMAI] No decurso do documento está enxertada adenda que, datada de 16 de março de 2022 (sem especificação de autoria), apresenta uma «proposta de atuação» na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (pág. 2).
- (5) [SGMAI] O Anexo 3 do Plano compreende um PGRIC privativo da Direção de Serviços de Gestão de Fundos Comunitários (pág. 43 do documento em PDF) e a que está unicamente agregada a versão 1.0, datada de 31 de maio de 2022, do PGRIC da Equipa Multidisciplinar de Captação de Financiamento para as Entidades MAI (págs. 44-69).
- (6) [SSPSP] Mantém-se intacta a constatação já relatada nos anteriores RELAT 52/2019, RELAT 98/2020 e RELAT 115/2021, que se reproduz: «Na respetiva ficha técnica (verso do frontispício), o documento contém, no campo 'Edição', menção a '2.ª Revisão'. No entanto, e ao não estabelecer relação com qualquer versão anterior, não especifica que medidas podem ser já dadas por implementadas, por que instrumento e em que data.»

4. A nível de *planificação da prevenção da ocorrência dos riscos*, verifica-se assim que, em 2022, foram revistos os planos da PSP (março: fls. 44-70) e dos SSGNR (dezembro: fls. 157-170)⁶, que prosseguem assim a sua já usual periodicidade anual, bem como da ANSR (agosto: fls. 117-139), que, embora com aprovação tardia, continua a adotar um período de referência trienal (no caso, 2021-2023).⁷

Relativamente à GNR, dá-se por estabilizado e definitivo o entendimento de que o seu Plano vigente é o de 2016, e não o de 2020 (cf. fls. 246, sob n.ºs 1 e 2). Devendo este último documento dar-se meramente por um projeto ou intenção não finalizada, não correspondendo a instrumento de gestão vigente, deverá ser imediatamente removido do sítio institucional de Internet daquela força de segurança, evitando o risco de induzir em erro quem o consulte.

⁶ Os SSGNR aprovaram também um Código de Ética e Conduta, igualmente por referência a 05 de dezembro de 2022 (fls. 171-176).

⁷ A ANSR aprovou também um novo Código de Ética e de Conduta, e também por referência a agosto de 2022 (fls. 100-114). Quer o novo Plano quer este Código foram objeto de apreciação na auditoria PI 29/2022 (AUDTEM).

252
7

Quanto às demais entidades, referem estar em fase de ultimateção de novos Planos o SEF (aguarda aprovação: fls. 152, n.º 2), a ANEPC (a concluir até final do primeiro trimestre de 2023: fls. 177), os SSPSP (em revisão: fls. 194) e a GNR (em processo de revisão e atualização, prevendo-se conclusão no início de 2023: fls. 246, n.º 2).

Anota-se, quanto à ANEPC, que não foi dado cumprimento integral ao despacho de 01 de julho de 2021 da Secretária de Estado da Administração Interna que, afirmando preambularmente a convicção de que «os Códigos de Conduta e os Planos de Prevenção são instrumentos eficazes de combate à corrupção na administração pública», determinava a elaboração de um Código de Conduta e de um novo PPRCIC — respetivamente em 60 e em 90 dias.⁸ Só o Código de Conduta, aprovado em 03 de setembro de 2021, veio a ser remetido a esta Inspeção-Geral e publicado no sítio institucional de Internet, ainda assim sendo difícil a ele aceder prontamente.⁹

E quanto especificamente à SGMAI, não é claro se a revisão do respetivo manual de procedimentos, iniciada em 2022 e a concluir no final deste ano — e que «permitirá, também, a elaboração de um manual de controlo interno sustentado e robusto» (fls. 227) —, importará igualmente, no final desse processo de «atualização do RGPC de acordo com a nova legislação», em elaboração de novo Plano.

5. No que respeita à *monitorização dos Planos*, verifica-se ter havido conhecimento no corrente ano, por parte da IGAI, da efetivação de relatórios incidentes sobre a execução dos Planos quanto às seguintes forças ou serviços: ANSR (outubro de 2021: fls. 2–29 ou 230–244), PSP (fevereiro de 2022: fls. 37–42 ou 73–83), GNR (junho de 2022: fls. 85–98), ANEPC (maio de 2022: fls. 178–184) e SSPSP (dezembro de 2022: fls. 195–201).

Anota-se que os relatórios da GNR e dos SSPSP estão muito distanciados do ano a que se reportam (2021 em ambos os casos): cerca de seis meses no primeiro caso, 11 meses no segundo.

⁸ O despacho está inserto no antecedente PI 2/2021 (AUDSEG).

⁹ O Código de Conduta não se encontra no lugar esperado do sítio institucional, i.e., no endereço www.prociv.pt > Proteção Civil > Instrumentos de Gestão e Contratação > Outros Instrumentos de Gestão. Uma busca em motor de uso corrente permite entretanto detetá-lo no seguinte endereço: www.prociv.pt/bk/Documents/documentos%20associados%20a%20noticias/C%C3%93DIGO%20DE%20CONDUTA%20DA%20ANEPC%202021%20%20com%20Despacho.pdf.

2524
Y

Quanto aos **SSGNR**, o último relatório conhecido é de março de 2021 e foi incorporado no antecedente PI 2/2021 (AUDSEG).¹⁰

Quanto, por fim, à **SGMAI** e ao **SEF**, não são conhecidos desta Inspeção-Geral quaisquer relatórios de monitorização dos seus Planos (datados de outubro de 2020 e de fevereiro de 2014, respetivamente)¹¹, não se encontrando igualmente nos correspondentes sítios institucionais qualquer documento que por essa via seja publicitado. Donde extraímos, pois, razoável conclusão — reiterada porque já anteriormente assinalada — de que estes serviços não têm vindo a empregar esforço de monitorização dos seus planos de prevenção.

6. Quanto à obrigação de as entidades públicas nomearem um seu *responsável pelo cumprimento normativo*, ela encontra-se presentemente satisfeita relativamente à **GNR** (despacho de 06 de junho de 2022: fls. 246, sob n.º 4), à **PSP** (04 de julho: fls. 151), ao **SEF** (25 de julho: fls. 153), à **ANSR** (02 de setembro: fls. 245) e aos **SSGNR** (05 de dezembro: fls. 156).

A **SGMAI** refere ter responsável nomeado sem, porém, especificar a data em que a nomeação ocorreu (fls. 227). Na sua resposta, a **SGMAI** remete para o Plano de Gestão vigente, onde tal função estará cometida ao Secretário-Geral. Porém, compulsado o Plano, o que unicamente se verifica é que há, em adenda sem autor datada de 16 de março de 2022, uma «*proposta de atuação*» (fls. 2) que compreende essa atribuição de responsabilidade nos termos referidos sem que esteja publicitado qualquer despacho que sobre ela incida nem qualquer indicação expressa da data de nomeação.

A **ANEPC** não tem responsável nomeado, prevendo a sua nomeação até ao final do primeiro trimestre de 2023 (fls. 177).

¹⁰ Nesse relatório ainda se mantinha a prática dos **SSGNR** de, num só documento, conjugar o plano com o relatório de monitorização de um modo que dificultava especialmente uma destriça das funções e do alcance pretendidos por esse documento unificador de ambas as vertentes de planificação e de monitorização. A auditoria temática instaurada nesse ano aos **SSGNR** (PI 26/2021) recomendou o abandono da prática, o que parece dar-se por acolhido com o Plano ora aprovado em dezembro de 2022.

¹¹ O Plano vigente no **SEF** é presentemente o mais antigo em vigor na área governativa da Administração Interna.

Quanto, por fim, aos SSPSP, anota-se que a data de nomeação de 01 de janeiro de 2018 (fls. 194) é incongruente com a recente entrada em vigor do diploma respetivo.¹²

3. Ambiente de controlo

Ocorreram no presente ano muito significativas alterações ao ambiente de controlo dos serviços e que suscitarão ajustes necessários aos respetivos instrumentos de gestão, nomeadamente os PPRCIC e os códigos de conduta.

Referimo-nos concretamente ao seguinte, tudo a reportar a junho de 2022:

- Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e extingue o Conselho de Prevenção da Corrupção;
- Entrada em vigor do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), publicado em anexo ao mesmo Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
- Entrada em vigor do regime geral de proteção de denunciantes de infrações, estabelecido pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.¹³

Embora o processo de instalação definitiva do MENAC se tenha mostrado prolongado por todo o segundo semestre do corrente ano, é já possível e desejável adequar firmemente os instrumentos de gestão à prevenção e combate de fenómenos perturbadores da integridade pública à luz das novas prescrições legais.

Tem-se por desejável que, no seio da Administração Interna, se congreguem esforços entre os vários serviços de modo a abordar integradamente as dificuldades e especificidades que se lhes apresentam, bem como aos respetivos responsáveis pelo cumprimento normativo. O estabelecimento de um contacto informal permanente entre esta Inspeção-Geral e os vários

¹² É, na resposta, formulado o entendimento de os SSPSP não se encontrarem formalmente sujeitos às obrigações exigidas pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 exclusivamente a serviços públicos que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

¹³ Poderá fazer-se ainda referência, embora de ordem apenas ilustrativa, à Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, que introduz alterações nas obrigações declarativas de titulares de altos cargos públicos quanto à pertença ou desempenho de funções em entidades de natureza associativa, e à Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que opera alterações de ordem penal substantiva e processual a múltiplos diplomas.

2534
7

responsáveis e a preparação de ações de formação que a todos possam ser dirigidas assegura que o esforço seja coordenado e compassado.

Por outro lado, também a IGAI deverá proceder à integração, nos seus próprios referenciais de análise em auditoria e inspeção, das múltiplas prescrições legais que decorrem daqueles diplomas — nomeadamente no que respeita às medidas instrumentais (Decreto-Lei n.º 109-E/2021: artigos 5.º–11.º) e substanciais (artigos 12.º–16.º) de prevenção da corrupção aplicáveis a serviços públicos. Bem como não deixará de convocar, quando se mostre pertinente, os instrumentos que acolheu ou acolherá por via da sua pertença à rede European Partners against Corruption (EPAC/EACN).

4. Conclusão prospetiva

Em face do exposto, há a concluir, assim também propondo, o seguinte:

1. Todo o material analisado por esta Inspeção-Geral e relevantemente conexo com a produção, aprovação, alteração e monitorização de execução de Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos Serviços do MAI está distribuído pelos processos de auditoria temática PI 4/2017 (incluindo 18 anexos documentais e dois *dossiers* de trabalho, tudo em 3 volumes) e pelas auditorias de seguimento PI 10/2018 (incluindo 2 anexos, tudo em 1 volume), PI 13/2019 (incluindo 3 anexos documentais, tudo em 1 volume), PI 7/2020 (1 volume), PI 2/2021 (1 volume) e a presente auditoria PI 2/2022 (1 volume).
2. Ocorreram alterações muito significativas ao ambiente de controlo dos serviços do MAI, nomeadamente propulsionadas pela entrada em vigor da Lei n.º 93/2021 e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.
3. Não há, no seio da área governativa da Administração Interna, um visível esforço concertado ou um investimento igualmente notado entre os vários serviços quanto a uma firme adequação dos correspondentes instrumentos de gestão às novas prescrições legais. Nomeadamente, não há ainda responsáveis pelo cumprimento normativo designados em todos eles, bem como não há em vários deles demonstração de esforço de monitorização dos planos vigentes ou, quando haja, o

7m

atraso na produção dos relatórios é demasiado dilatado para que deles se possa extrair utilidade.

4. Um modelo de auditoria permanente com incorporação sucessiva de materiais e análises, conclusões ou recomendações — como até aqui tem sucedido — propicia a continuidade na verificação e análise dos relatórios de monitorização dos Planos vigentes, bem como de alterações que se vão efetuando aos próprios Planos, enquanto permite definir com melhor precisão e oportunidade os momentos em que se procederá a análise mais circunstanciada e sistemática da informação recolhida ou a recolher.
5. Há, pois, uma desejada continuidade nessa verificação e análise permanentes.
6. Efetuadas que entretanto estão auditorias especificamente dirigidas aos SSGNR (em 2021) e à ANSR (em 2022), entende-se propor que o esforço prossiga em 2023 com outros serviços ou forças do perímetro da Administração Interna — visando perceber, em grande proximidade e com recurso a entrevistas com interlocutores responsáveis e a constatações de terreno, em que medida se mostram inculcados e adotados mecanismos e metodologias de aplicação e de monitorização da execução dos Planos, de modo a oferecer elementos para ulterior análise cotejada de mecanismos e metodologias de aplicação e monitorização da execução dos Planos e de boas práticas associadas adotadas no perímetro.
7. Importa rever, atualizando-os, os referenciais de controlo de auditoria e inspeção ao dispor da IGAI.
8. Bem como importa estabelecer um mecanismo de contacto permanente da IGAI com os vários responsáveis pelo cumprimento normativo das forças e serviços integrados no MAI, no sentido de permitir um tratamento integrado das dificuldades, desafios e oportunidades gerados pelo atual contexto normativo e que em caso algum perturbará a prossecução das atribuições da IGAI nos domínios de auditoria e inspeção.

À consideração superior da Exa. Subinspetora-Geral.

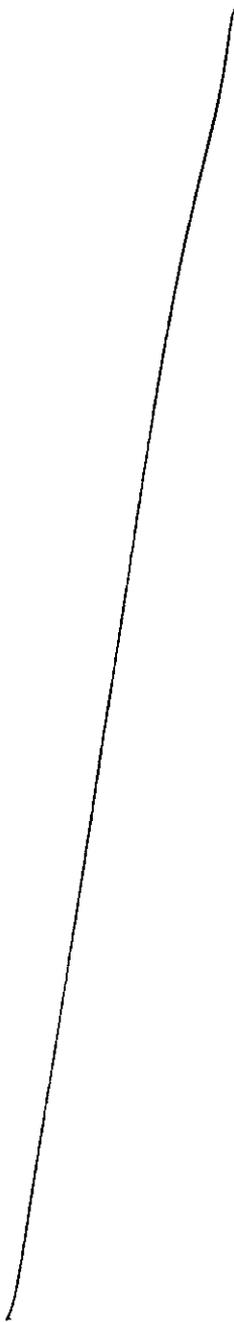
IGAI em Lisboa, 15 de dezembro de 2022.

254 v.
22.

O Instrutor,

João Luis Ferreira

Inspetor



Identificação do Documento

Tipo	Doc_Interno
NºRegisto	RELAT-145/2022
Assunto	RELAT-145/2022 - Relatório final
Entidade	
Nome	

Despachos

Concordo com o relatório final elaborado na presente Auditoria de Seguimento em matéria de planificação da prevenção de riscos de corrupção (elaboração dos planos, suas modificações e respetiva monitorização por cada uma das entidades) no âmbito do MAI - PSP, GNR, SEF, ANEPC, ANSR, SGMAI, SSPSP e SSGNR.

Concordo também com as conclusões apresentadas, tendo em vista conseguir que, no seio do Ministério da Administração Interna, exista um esforço concertado e uma homogeneização de procedimentos (e de calendários) de todos os serviços na adequação dos instrumentos de gestão às novas prescrições legais em matéria de prevenção de corrupção e de infrações conexas.

Sendo esta uma auditoria de seguimento e que continuará no futuro, dispensa-se o exercício do contraditório típico, sendo que, a final, depois de homologação por Sua Ex.^a o Senhor Ministro da Administração Interna, será o Relatório comunicado a todos os serviços nele referidos.

Apresente à Exma. Senhora Inspetora-Geral.

Alexandra Costa Gomes
19-12-2022 16:48:11

A consideração superior
Maria Julia Sequeira
19-12-2022 8:46:15

Pareceres

Gabinete da Inspetora-Geral

Auditoria de Seguimento PI 2/2022

Por despacho SBIG de 4 de janeiro de 2022 foi determinada a abertura da presente auditoria de seguimento.

Concluída a auditoria, o Senhor Inspetor não identificou aspetos que exijam imediata intervenção, pese embora sinalizando a necessidade de ser realizado um esforço concertado entre os vários serviços quanto a uma adequação dos correspondentes instrumentos de gestão às novas prescrições legais, quais sejam a entrada em vigor da Lei n.º 93/2021 e do Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Atento o reforço conseguido no corpo inspetivo, no ano de 2023 a auditoria de seguimento seguirá o modelo mais interventivo, integrando entrevistas e interação direta com os organismos, permitindo uma análise substantiva e não meramente formal. Nestes termos, concordo genericamente com as conclusões apresentadas e que aqui se dão por integralmente reproduzidas e, por não existir reparo ou recomendação a fazer, determino o arquivamento da presente auditoria.

Dê conhecimento ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, levando cópia do Relatório e do presente despacho, bem assim a todas as entidades referidas no relatório.

Lisboa, 22 de dezembro de 2022



Gabinete da Inspetora-Geral

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)